

Decreto nº 830, de 30 de setembro de 1851.

Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 631 de 18 do corrente, que determina as penas, e o processo para alguns crimes militares.

Tendo ouvido o parecer das Seções reunidas de Guerra e Marinha, e de Justiça e Estrangeiros do Conselho de Estado, hei por bem, para a boa execução da Lei número seiscentos trinta e um de dezoito do corrente, aprovar o Regulamento, que com este baixa assinado por Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em trinta de setembro de mil oitocentos e cinquenta e um, trigésimo da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DA LEI Nº 631 DE 18 DO CORRENTE, QUE DETERMINA AS PENAS E O PROCESSO PARA ALGUNS CRIMES MILITARES.

Art. 1º Fica provisoriamente criada na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, uma Junta de Justiça Militar para o julgamento, em segunda e última instância, dos crimes de sua competência.

Art. 2º Esta Junta se reunirá no lugar que for designado pelo presidente da província; e, enquanto o mesmo presidente reunir as funções de comandante em chefe do Exército em operações, será presidida pelo vice-presidente que for designado pelo Governo Imperial.

Art. 3º Além do presidente será a Junta composta de três vogais militares, e três magistrados: os vogais militares serão oficiais gerais, ou coronéis; e os magistrados serão desembargadores, ou juizes de direito; sendo uns e outros designados pelo presidente da província, e dispensados de todo outro serviço enquanto se acharem empregados neste. Os processos serão relatados pelos juizes letrados, aos quais forem distribuídos pelo presidente da Junta, que observará a ordem e forma de distribuição seguida nas Relações.

Art. 4º São da competência desta Junta o julgamento, em segunda instância, dos réus que forem julgados por Conselhos de Guerra feitos na província do Rio Grande, ou em território inimigo, ou de aliado, ocupado pelo Exército Imperial, por crimes militares, ou considerados tais pela Lei nº 631 de 18 de setembro de 1851, ou por outras em vigor.

Art. 5º A Junta no conhecimento e decisão dos processos regular-se-á pelo Regimento do Conselho Supremo Militar, Lei de 13 de outubro de 1827, Resolução do 1º de julho de 1830, e mais leis em vigor. Suas sentenças serão dadas à execução sem recurso algum, exceto o de graça no caso da pena de morte. Palácio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1851. - Manoel Felizardo de Sousa e Mello.